



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

---

### REQUERIMENTO

**Assunto:** *Solicitando ao Prefeito que preste informações relativas à execução da Lei nº 5.319/2019, que autorizou a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Fundação Ecobrasil*

Considerando que o Município de Garça, por meio da Lei nº 5.319/2019, outorgou à Fundação Ecobrasil, com dispensa de licitação, a concessão de direito real de uso de imóvel público, a fim de fosse desenvolvido no local a educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede;

Considerando o art. 4º do referido diploma legal impôs à Fundação Ecobrasil a responsabilidade de iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI 2006149-80.2020.8.26.0000, declarou a constitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito, para que, através do setor competente, informe o que segue:

**a) A Fundação Ecobrasil iniciou a utilização da área ou construção do imóvel no prazo imposto pela Lei nº 5.319/2019? Em caso positivo, encaminhar cópia da documentação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

comprobatória. Em caso negativo, informar quais medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura face o inadimplemento do encargo.

**b)** Atualmente, quais atividades voltadas à educação ambiental estão sendo desenvolvidas no local? Encaminhar a documentação comprobatória.

**c)** Quais medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura de Garça para adequar a concessão em voga à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI 2006149-80.2020.8.26.0000?

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

## **ELAINE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).